	-
	9
	\mathcal{L}
	C
	ш
	$\overline{\alpha}$
	=
	Ξ
	4
	ċ
	×
	0
	C
'n	m
χ.	8
~	ñ
\approx	*
·V	9
3	O.
Š.	ιċ
\leq	*
_	щ
0	щ
_	ш
⊏	7
ď	≯
_	٩
0	4
ت	₫
ī	Ĭ,
Ti.	4
=	O.
⋝	₫
_	2
ш	4
$\bar{}$	C
_	õ
\neg	₹
$\underline{\mathcal{L}}$	べ
Ι	_
Ī	-
ñ	C
≍	C
J	=
•	ζ,
_	7
_	_
ш	С
う	a.
\leq	7
Z	Ε
Ī	Ξ
è	C
2	₻
_	.=
ر	-
ź	T.
r	a:
∢	Ť
è	ď
_	ř
_	7
Ō	Ÿ.
ã	Ξ
_	2
Ð	>
≓	6
╁	ĭ
=	~
בׂ	2
≢	F
5	ď
Ξ	a:
ලා	Č
ō	-
Ξ	ď
ಲ	⋍
2	Ξ
Œ	\bar{c}
⊆	č
7	7
ĭń	č
άć	≲
••	•
ਨ	2
⋍	#
$\overline{}$	ع
¥	-
\subseteq	4
ď	-=
č	v.
⊆	_
⊃	٠
ਨੂ	ď
8	Sec
200 200 200 200 200 200 200 200 200 200	SSec
gocn	esse c
e docu	Cesse
ste docu	S essect
ste docu	acesse c
Este docu	a acesse c
Este docu	Cia acesse ci
Este docu	ncia acesse c
Este docu	ência acesse c
Este docu	rência acesse c
Este docu	erência acesse c
Este docu	nferência acesse c
Este docu	onferência acesse c
Este docu	conferência acesse c
Este docu	conferência acesse c
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 01/09/2023.	a conferência acesse c

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico de	0
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 135/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11322/2018.
 - **Apenso:** Processos nºs 12578/2019 e 14374/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho Prefeito Municipal de Carauari
- 1- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12.438 e Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474
- 6- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6824/2022-MPC-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Carauari, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º, da CRFB/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e art. 1.º, inciso I e art. 29 da Lei nº 2423/96.

	$\overline{}$
	묾
	õ
	ŏ
	ш
	面
	=
	Q
	ሓ
	닞
	×
	\simeq
က	뿠
\sim	۳
\approx	8
`≥'	õ
\simeq	ĭ
\leq	2
=	Η
0	щ.
=	щ
To to	9
~	٩
Ų.	7
_	۲
_	4
ш	o)
≥	⋖
	⋖
≍	C
_	6
\circ	4
Ť	
$\dot{\Box}$	
Ш	9
<u></u>	<u>.</u>
\asymp	Q
J	'Ω
	_
Щ	0
0	Φ
Ź	É
4	Ξ
÷	0
_	₪
\circ	-
∺	Φ
Ľ,	Φ
⋖	Q
⋝	<u>a</u>
Ξ	ä
ō	×,
α	4
Φ	_
Ħ	6
ā	ŏ
č	نے
≒	ī
ā	ď
둙	ø
≓,	9
O	7
0	완
ō	⋾
ā	Ś
Ξ	Ξ
×	×
ass	ĕ
ass);;
oi ass	tp://ca
o foi ass	otto://ca
to for ass	http://cd
nto foi ass	te http://cd
ento foi ass	site http://ca
mento foi ass	site http://cd
umento foi ass	o site http://cd
cumento foi ass	e o site http://cd
documento foi ass	sse o site http://co
documento foi ass	esse o site http://cd
te documento foi ass	cesse o site http://co
ste documento foi ass	acesse o site http://co
Este documento foi ass	a acesse o site http://co
Este documento foi ass	sia acesse o site http://co
Este documento foi ass	ncia acesse o site http://co
Este documento foi ass	ência acesse o site http://co
Este documento foi ass	encia acesse o site http://co
Este documento foi ass	ferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	inferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://co
Este documento foi ass	conferência acesse o site http://co
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 01/09/2023.	ra conferência acesse o site http://co

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	
□- NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 135/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10-** Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 12.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- 13- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheira-Presidente, em sessão

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 135/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 135/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 2- Processo TCE AM nº 11322/2018.
 - **Apenso:** Processos nºs 12578/2019 e 14374/2017.
- **3- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 4- Órgão: Prefeiturá Municipal de Carauari.
- **5- Exercício:** 2017.
- 6- Responsável: Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho Prefeito Municipal de Carauari
- **7- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12.438 e Lívia Rocha Brito OAB/AM 6474
- 8- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **9- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6824/2022-MPC-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- **10- Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Carauari. Exercício de 2017.

Revelia. Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Considerar revel os Srs. Michael de Souza Bentes, Francisco Neves dos Reis e à Sra. Luciana F. de Lima, por não apresentar razões de defesa, nos termos do art. 20, § 4º, da LO/TCE c/c art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 11.2. Encaminhar após a sua devida publicação, este PARECER PRÉVIO, acompanhado deste Voto e de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Carauari, a fim de que o referido Órgão, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127 da Constituição do Estado):

Publicado i TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i></i>



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 135/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 135/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

- **11.3. Determinar** à Secretaria de Controle Externo-SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de um único processo autônomo em relação às impropriedades 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 29, 30 e 45 do Relatório Conclusivo nº 108/2021-DICAMI; impropriedades de 1 a 17 do Relatório Conclusivo nº 52/2019-DICOP, e, impropriedades 3 e 5 do Relatório Conclusivo 24/2019 DICERP, listadas no corpo deste Voto, não sanadas;
- **11.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Carauari que:
 - 11.4.1.mantenha o Portal da Transparência atualizado, com divulgação em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, conforme dispõe o art. 8°, §§ 2° e 4° da Lei nº 12.527/2012;
 - 11.4.2. realize concurso público para preenchimento de vagas na administração direta, e que os cargos efetivos contemplados na pretensa Lei constem, também, como objeto desse futuro concurso;
- 11.5. Determinar que à próxima Comissão de Inspeção;
 - **11.5.1.**fiscalize o cumprimento dos critérios e das exigências contidos no art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008 e art. 27 e 28 da Portaria MPS nº 402/2008, acerca da regularização o CRP do município de Carauari;

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônio	o do
Edição Nº			_
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 135/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 135/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 11.5.2. fiscalize o cumprimento dos critérios e das exigências contidos nos arts. 6º, IV, e 9º, I, Lei Federal nº 9.717/98 c/c art. 2º, Portaria MPS nº 519/2011; art. 43, Parágrafo Único, Lei Municipal nº 1124/2016, no que diz respeito a certificação do gestor do CARAUARIPREV;
- 11.5.3. verifique que foram sanadas todas as pendências da Prefeitura junto ao CARAUARIPREV para que este possa regularizar o envio dos Demonstrativos Previdenciários ao Ministério da Previdência Social, conforme disposição legal;
- **11.5.4.** verifique se foram regularizadas as pendências da Prefeitura junto ao CARAURIPREV a fim de procurar amortizar o déficit atuarial do RPPS, conforme disposição do art. 1º, I, da Lei nº 9.717/98; art. 8º, Portaria MPS nº 402/2008; arts. 17, 18 e 19, Portaria MPS nº 403/2008; arts. 2º, I, 41, §8º, Lei Municipal nº 267/2003;
- **11.5.5.** verifique se o Portal da Transparência está atualizado, com as informações em tempo real, conforme legislação vigente;
- 11.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, dar ciência ao Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho, por intermédio de seus patronos, acerca do Parecer Prévio para que tome as medidas que entender cabíveis, remetendo-lhe cópia deste Relatório/Voto e do sequente Acórdão;
- **11.7. Arquivar** o presente feito, nos termos regimentais, após cumprimento integral do decisório.
- **12- Ata:** 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14.1.** Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

	COOLOR DAGGAAGA-AAAAFEDS-98F8BC9D-01BE098D
	α
	č
	щ
	α
	5
	r/snede e informe o código. D49CAA94-A4AAFED5-98E8BC9D-01E
	6
	Ç
3	Ω,
707	й
Ñ	$\overline{\alpha}$
<u></u>	9
≺	2
5	ᇤ
_	ш
9	⊴
Š	4
\exists	ď
ب.	4
≝	σ
2	⊴
щ	₹
\Box	ŏ
\sim	4
UMANOEL COELHO	_
╗	ċ
≒	.⊑
3	ζ
_	č
П	C
\supset	Œ
Z	2
₹	č
2	₹
\sim	-
$\overline{\mathbf{r}}$	4
₹	Ť
≥	ď
≒	ŭ
ă	5
Φ	
☱	ć
ē	C
≽	٤
g	π
ᅙ	ď
₽	÷
0	7
8	Ξ
Ĕ	č
ŝ	ç
as	1
=	ċ
₽	₹
2	_
Ĕ	<u>+</u>
2	ď
5	C
Ö	ď
J	U
$\overline{\mathbf{c}}$	ď
o o	á
ste d	Sacre
Este d	משטע ע
Este d	מקטע מוט
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em c	Sport rions
Ested	secretaries ages
Ested	sece gionesia
Ested	onferência aces
Ested	conferência aces
Ested	Para conferência acesse o site h

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 135/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 135/2023 - TCE - Tribunal Pleno)

15- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

Conselheira-Presidente, em sessão

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral